

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE		
Divisão de Documentação - Arq.		
LEI N.º	FLS.	
3614	1010	1F

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º. 3.614

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE VOLTA REDONDA - COMAD/VR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Volta Redonda - COMAD/VR, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os Órgãos de níveis Federal, estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Volta Redonda - COMAD/VR:

- I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação e do uso indevido e abuso de drogas;
- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades de Órgãos de outros municípios, do Estado e da União.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 336
DE 30/11/00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq. ...		
LEI N.º	FLS.	
3614	011	F

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º ~~3.614~~

Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Volta Redonda - COMAD/VR será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I - cinco (5) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (1) da Secretaria Municipal de Educação, dois (2) da Secretaria Municipal de Saúde, um (1) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e um (1) da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- II - dois (2) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal (um (1) deles representante de Associação de Moradores);
- III - um (1) representante da UMES - União Municipal dos Estudantes Secundaristas;
- IV - a convite do Prefeito Municipal:
 - a) Juiz de Direito;
 - b) Promotor de Justiça;
 - c) Delegado de Polícia;
 - d) Autoridade da Polícia Militar;
 - e) Autoridade Estadual de Ensino no Município;
 - f) Um (1) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por servidor público indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - O Executivo Municipal baixará, por Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas de Volta Redonda - COMAD/VR.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.614

- 03 -

Artigo 9º - Fica o Conselho Municipal Antidrogas incluído à Secretaria Municipal de Governo - SMG.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos 2901, de 26/12/88 e 2904, de 29/12/88.

Volta Redonda, 22 de novembro de 2000


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. nº 022/00
Autor: Prefeito Municipal
Amps.

